

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº OLY /12 - CUTHAB

Inclui capitulo I-A no Titulo V da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, incluindo a sugestão legislativa como forma de participação popular e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Pedro Ruas.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 9 de setembro de 2011, fl. 8, pela inexistência de impedimento de ordem jurídica para a tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, fl. 10, emitiu Parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, já que a matéria está em desconformidade com os artigos 199 e 200 da Resolução nº 1.178 de 1992, bem como com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município – LOMPA.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, fundamentou seu parecer, fl. 14, pela rejeição do Projeto, visto que o mesmo está em contrariedade com o disposto no artigo 98 da LOMPA.

Refere, também, que o Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre já prevê a Participação Popular mediante 5% do eleitorado da cidade, bairro ou distrito, devendo ser observado o requisito quanto ao percentual necessário para tramitação de projeto da iniciativa popular, sob pena de violar os dispositivos legais referidos.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Este relator concorda que a participação popular é necessária para o desenvolvimento social e preservação da democracia.

Qe/1



PROC. N° 2214/11 PR N° 021/11 Fl. 2

PARECER Nº OF /11 - CUTHAB

No entanto, o tema a ser abordado já está contemplado pela legislação vigente, precisamente pelos artigos 97, 98, 99 e 100 da LOMPA, bem como pelo Regimento da Câmara Municipal, artigos 199 a 200, que estabelecem que a iniciativa popular deve ser tomada por, no mínimo, 5% do eleitorado da cidade, bairro ou distrito.

Tal requisito tem o condão de garantir o interesse social e a efetividade da sugestão legislativa de iniciativa popular, pois mobilizará a Câmara Municipal em prol do interesse social previamente demonstrado.

Ademais, nada obsta que o cidadão, individualmente ou mesmo por meio de associação, entidade civil, órgão de classe ou sindicato, traga sugestão legislativa para conhecimento e avaliação dos vereadores, sendo que estes, após estudos de viabilidade e efetividade ao caso concreto poderão elaborar projeto de lei.

Uma das atribuições do vereador é apresentar proposição que contemple a coletividade, artigo 215 do Regimento da CMPA. Tal atribuição se justifica por força do mandato eletivo, uma vez que a sociedade o elegeu para representá-la perante a administração pública.

Diante do Exposto, este relator manifesta-se pela rejeição do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de março de 2012.

Vereador Paulinho Rubem Berta, Presidente e Relator.



PROC. N° 2214/11 PR N° 021/11 Fl. 3

PARECER N°OF /11 - CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 24.03-12

Vereador Nilo Santos - Vice-Presidente

Vereador Elias Vidal

Vereador Adeli Sell

Vereador Pedro Ruas